



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
CASA "ANTONIO FAUSTINO DANTAS"

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
REGISTRO
DO EXPEDIENTE DO DIA
de 07 de 21
Ao
Assinatura
Francisco Gerencinário de Sousa
Secretário Geral/Redator
CPF: 005.237.204-32

Câmara Municipal de
Coremas - Paraíba
APROVADO
Ordinária
Sessão 08
24/08/2021
Secretário

Projeto de Lei nº. 421 /2021.

Dispõe sobre a criação da Biblioteca Municipal Digital no município de Coremas - PB e dá outras providências.

Art.1º Fica criada a Biblioteca Digital Municipal diretamente vinculada à Biblioteca Pública Municipal "Antônia Marli de Sousa", no município de Coremas - PB com finalidade principal de disponibilizar livros e outras publicações de domínio público, disponibilizando-as à sociedade via formato digital.

Art.2º - Compete a Biblioteca Digital:

- a)organizar sugestões para aquisições e inclusões de obras literárias para disponibilização no formato digital;
- b)solicitar, receber sob qualquer forma, conferir e registrar material destinado ao acervo da Biblioteca;
- c)promover o estímulo a leitura;
- d)franquear livros aos interessados, orientando o seu uso e prestando auxílio na pesquisa bibliográfica;
- e)organizar arquivos das notícias publicadas nos jornais, blogs e sites, com referência as atividades do Município;


José Laedson Andrade da Silva
Vereador-PDT



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
CASA "ANTONIO FAUSTINO DANTAS"

- f) classificar e catalogar as publicações do acervo da Biblioteca e prepará-las para a circulação;
- g) divulgar o acervo da Biblioteca e novas aquisições por meio de publicações;
- h) registrar os leitores da Biblioteca;
- i) executar outras tarefas correlatas.
- j) arrecadar toda e qualquer publicação relacionada com a história do município.

Art. 3º - A Biblioteca Digital será criada usando a mão de obra já existente nos quadros da Prefeitura Municipal, em parceria com a Secretaria Municipal de Inovação Ciência e Tecnologia (SMICT), poderá ser criado um aplicativo para disponibilização das obras, e também domínio de site contendo as mesmas informações.

Parágrafo único. A Biblioteca Digital deverá estar disponível para acesso nas escolas públicas municipais para suprir eventual ausência de biblioteca física.

Art. 4º - As obras literárias que serão disponibilizadas no formato digital inicialmente serão aquelas de domínio público.

José Laerson Andrade da Silva
Vereador - PDT

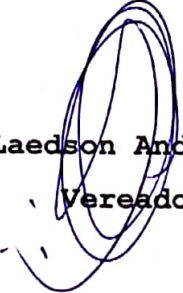


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
CASA "ANTONIO FAUSTINO DANTAS"

Art. 5º - A gestão da biblioteca digital ficará responsável pela inserção de todo o acervo bibliográfico disponível na biblioteca Municipal "Antônia Marli de Sousa", e assim o usuário poderá ter acesso ao livro e saber se o mesmo está disponível para empréstimo, quando esse não estiver disponível em formato digital.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coremas - PB, em 05 de julho de 2021.


José Laedson Andrade Silva
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
CASA "ANTONIO FAUSTINO DANTAS"

JUSTIFICATIVA

As Bibliotecas Digitais têm se configurado como um novo paradigma no que se refere à democratização do acesso à leitura e à informação.

Elas apresentam um enorme potencial no sentido de superar barreiras geográficas e físicas, uma vez que seu conteúdo pode ser acessado a qualquer tempo e em qualquer local, permitindo aos seus usuários o acesso online aos seus conteúdos através de dispositivos como celulares, tablets, notebooks, dentre outros.

Desta forma, a disponibilização de plataformas de leitura digital para o público é entendida como uma importante ferramenta para a construção de políticas públicas de inclusão digital no sentido de contribuir para a formação de novos leitores, contribuindo para a cidadania destes indivíduos.

Neste contexto, a implantação da Biblioteca Digital, visa agregar novos leitores ao seu espaço. Além disso, os benefícios proporcionados se estenderão para toda a comunidade, proporcionando aos leitores a possibilidade de usufruir de novas formas de leitura.

A criação da Biblioteca Digital atenderá também à Lei 12.343/2010, denominada Plano Nacional de Cultura, cuja diretriz 2.5.9 é "Fomentar a instalação e a ampliação de

José Laedson Andrade da Silva
Vereador-PDT



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
CASA "ANTONIO FAUSTINO DANTAS"

acervos públicos direcionados às diversas linguagens artísticas e expressões culturais em instituições de ensino, bibliotecas e equipamentos culturais".

A partir da criação da Biblioteca Digital a Biblioteca Municipal "Antônia Marli de Sousa": Proporcionará a todos os cidadãos, além do acesso às publicações impressas, o acesso ilimitado a milhares de livros em formato digital que poderão ser lidos em qualquer lugar e a qualquer hora, atendendo às demandas de um público não presencial, que busca conteúdos informacionais em meio digital.

Desta forma entende-se que à Biblioteca Digital alcançará um novo patamar onde a leitura e a informação não encontram barreiras que impeçam o seu alcance, sobretudo às pessoas que ainda se encontram privadas de seu direito à leitura e à informação como forma de diminuir desigualdades e contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seu papel na sociedade.

Câmara Municipal de Coremas PB, em 05 de julho de 2021.

José Laedson Andrade Silva

Vereador